



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
(DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES)

PARECER TÉCNICO
(Julgamento Impugnação)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2025.08.0095

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0023/2025 – SRP

OBJETO: Eventual locação de veículos caminhões e máquinas pesadas para atender as necessidades da secretaria municipal de infraestrutura e serviços urbanos de Pitimbu-PB.

IMPUGNANTE: Yumaq locações e serviços de máquinas e automóveis Ltda.

IMPUGNADO: Município de Pitimbu/PB

ASSUNTO: Análise de Impugnação ao Edital

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação administrativa interposta pela empresa Yumaq locações e serviços de máquinas e automóveis Ltda, devidamente qualificada, em face dos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 0023/2025, que visa o registro de preços para a locação de veículos e máquinas pesadas.

A impugnante sustenta, em síntese, a existência de irregularidades no instrumento convocatório, que, segundo alega, a inserção de exigências que limitam o caráter competitivo, para contratação em comento, cuja aplicação encontra-se vedada em Lei e/ou jurisprudência pátria.

Ao final, requer o acolhimento da impugnação, a suspensão do certame e a retificação do edital para sanar as supostas ilegalidades.

II. ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA

Analizados os argumentos da impugnante e os documentos que regem o certame, Edital, Termo de Referência (TR) e Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que as alegações não merecem prosperar, conforme a seguir.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
(DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES)

A afirmativa do licitante sobre a obrigatoriedade da apresentação contrato de locação não condiz com o texto do subitem 10.10.2 do edital no qual permite quando da ausência da prova de propriedade ou posse (contrato de locação) apresentação de declaração de disponibilidade do veículo. Portanto, a pretensão do licitante não será atendida.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com base na análise técnica e jurídica dos fatos e documentos, DECIDE, pelo INDEFERIMENTO TOTAL da impugnação apresentada.

Sendo assim, segue o Pregão Eletrônico nº 0023/2025 em todos os seus termos, com a devida publicação da presente decisão para conhecimento de todos os interessados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Pitimbu/PB, 28 de novembro de 2025.

CLÁUDIA IZABEL DA SILVA MAIA

Pregoeira Oficial



Documento assinado digitalmente

CLAUDIA IZABEL DA SILVA MAIA

Data: 28/11/2025 10:36:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>